



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2724/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terra de interesse social de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para a implantação do Programa Morar Bem Paraná e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas ao Programa Morar Bem Paraná na Modalidade de Atendimento a Pessoa da Terceira Idade, do Governo Estadual a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I. UMA PARTE DE TERRAS DESMEMBRADA, DENOMINADA PONTE VELHA, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 12.671,85 M2 (doze mil, seiscentos e setenta e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados), SEM BENFEITORIAS, matriculada sob o nº 17.317, no CRI desta Comarca, avaliada pelo valor médio de mercado em R\$ 88.407,27 (oitenta e oito mil quatrocentos e sete reais e vinte e sete centavos), de acordo com as avaliações realizadas.

Artigo 2º. O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do **Programa Morar Bem Paraná com atendimento às Pessoas da Terceira Idade**, que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Artigo 3º. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas a população da Terceira Idade.

Parágrafo Único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo regras específicas do Programa Morar Bem Paraná.

Artigo 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficando automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 20/06/2018



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I. o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º. desta Lei;

II. a construção das Unidades Habitacionais não iniciarem em até 48 (quarenta e oito) meses ou não estiverem concluídas em 96 (noventa e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Artigo 5º. O Imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI – Imposto de Transição de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Donatário, efetivadas de acordo com as regras do Programa Morar Bem Paraná.

II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Artigo 6º. A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º por valor constante ao da escritura de doação, atualizados por avaliação de técnico competente, por reconhecido interesse social.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social nos lotes descritos no artigo primeiro.

Artigo 8º. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei nº. 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no art. 1º, empreendimento habitacional voltado para as Pessoas da Terceira Idade através dos recursos estipulado no Programa Morar Bem Paraná.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para execução das moradias isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação do Programa Morar Bem Paraná desenvolvido pelo Estado do Paraná, através da COHAPAR.

Artigo 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou à empresa contratada para execução das moradias isenção de taxas referentes à expedição de Alvará de Construção, Alvará de Serviço Autônomo e Habite-se, relativas às Unidades Habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11. Fica o Município de Jaguariaíva isento que quaisquer ônus inerentes à execução da infraestrutura do sistema viário que atinge os lotes objetos desta Lei.

Parágrafo Único. Ficando ao encargo da Donatária a contratação da execução das obras de infraestrutura que atenderão os imóveis objetos do artigo 1º desta Lei, visto que o valor de alienação das propriedades aos Mutuários será composto pelo orçamento da execução da Unidade Habitacional e de toda a infraestrutura incidente ao lote edificado.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal